



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL ALTO ALEGRE/RS  
RUA RECREIO Nº 233 CENTRO CEP: 99430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03 FONE: 54-3382-1030

**EXMO. SR  
PREFEITO MUNICIPAL  
GILMAR TONELLO  
ALTO ALEGRE/RS**

### **TERMO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Eu, Neusa Terezinha Barbosa Tonello, Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a dispensa de licitação para contratação da empresa **ABORGAMA DO BRASIL LTDA, CNPJ 05.462.743/0009-54** para realização de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde (RSS) produzidos no Centro de Saúde Luiz Corazza, com coleta mensal e por um período de doze meses, sendo eles dos grupos:

A (Sub-grupos A1 e A4): Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

<b>Item</b>	<b>Serviço</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade /Mês</b>	<b>Quantidade /Ano</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
01	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS) do Grupo A (Sub-grupos A1 e A4)	UNIDADE BOMBONA	1	12	R\$ 540,00	R\$6.480,00

	e Grupo E , com fornecimento de embalagens. (Bombonas de 200 litros)					
02	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de químicos do Grupo B, com fornecimento de embalagens. (Bombonas de 40 litros)	UNIDADE BOMBONA	1	12	R\$ 135,00	R\$1.620,00

### JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Secretária, Neusa Terezinha Barbosa Tonello, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos da área da saúde pertencentes aos grupos A, B e E. A contratação se dá com base no inciso V do Art. 24 da Lei de Licitações, que diz: *Art. 24. É dispensável a licitação: [...] V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;*

Assim visto que os processos licitatórios anteriores, EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 023/2019, TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019 e posteriormente o EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 030/2019, TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019, foram desertos, e visando a necessidade urgente de contratação de empresa que realize esses serviços, nos parâmetros que determina a Lei Estadual nº 10.099 de 07 de fevereiro de 1994, a Resolução Nº 283, de 12 de Julho de 2001 (CONAMA) e as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes.

A necessidade de tal contratação faz-se necessária tendo em vista o constante na Resolução – RDC, 306 de 07 de setembro de 2004 que dispõe sobre o Regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviço de saúde e a Resolução CONAMA 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre geradores de resíduos de serviços de saúde definidos como: todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para a saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento, serviços de medicina legal, drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área da saúde, centro de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores, produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro, unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, dentre outros similares. Ainda, a Resolução ANVISA 283/2001, que dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde, incumbem aos geradores as responsabilidades pelo gerenciamento de seus resíduos desde a geração até a

disposição final. Diante da legislação vigente, salientamos a necessidade de prestação dos serviços de saúde conforme legislação específica a ser realizado por empresa idônea.

Outrossim, cabe ressaltar que os valores ofertados pela empresa não ultrapassam o disposto no Art. 24, II, da Lei 8666/1993. Assim, neste momento entende esta comissão de licitação realizar a contratação dos serviços supracitados. A Lei de Licitações traz as seguintes disposições: Art. 24. É dispensável a licitação: [...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

A contratação será custeada pela seguinte rubrica orçamentária:

Projeto/Atividade – 2517 PAB FIXO

Elemento - 3390.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Nestes termos, pede deferimento.

Alto Alegre/RS, 01 de novembro de 2019.



---

Neusa Terezinha Barbosa Tonello  
Secretária Municipal de Saúde